



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Errata do Decreto Nº 54 de 14 de Janeiro de 2021** - Altera o Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Republicação Com Correção do Decreto Nº 54 de 14 de Janeiro de 2021** - Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- **Renovação da Licença Ambiental Nº 001/2021.**
- **Renovação da Licença Ambiental Nº 002/2021.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



ERRATA DO DECRETO Nº 54 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibicaraí – Bahia.

ASSUNTO: Errata para corrigir erro material, do DECRETO Nº 54/2021 “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”, publicado na edição nº 2592 no site www.ibicarai.ba.gov.br, do Diário Oficial do Município de Ibicaraí.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no Decreto 13/2020, passando a vigorar com a seguinte estrutura até o final do biênio em curso:

I - COMO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Titular: Igor Berbert Macedo . 2. Suplente: Maiane da Silva Sousa

Secretaria Municipal de Administração

3. Titular: Domingos Freitas Neto. 4. Suplente: Alan Fagner Santana de Jesus

Secretaria Municipal de Infraestrutura

5. Titular: Wagner Luís Rocha Oliveira. 6. Suplente: Reynaldo Ramos Alves de Seles.

Secretaria Municipal de Educação

7. Titular: Cássia Vieira Souza. 8. Suplente: Renata Faria Calixto.

LEIA-SE:

Art. 1º -Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no Decreto 13/2020, passando a vigorar com a seguinte estrutura até o final do biênio em curso:

I - COMO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br / prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



2. Titular: Igor Berbert Macedo . 2. Suplente: David Paixão Santos Simões

Secretaria Municipal de Administração

3. Titular: Domingos Freitas Neto. 4. Suplente: Sandoval Novais Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

5. Titular: Wagner Luís Rocha Oliveira. 6. Suplente: Reynaldo Ramos Alves de Seles.

Secretaria Municipal de Educação

7. Titular: Cássia Vieira Souza. 8. Suplente: Renata Faria Calixto.

Secretaria Municipal de Saúde

9. Titular: Débora Mara Silva Habib 10. Suplente: Silvio Leão Pimental

Republique-se o DECRETO Nº 54/2021 em inteiro teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 18 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br / prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 54 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibicaraí e a Lei Municipal nº 931 de 18 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º -Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no Decreto 13/2020, passando a vigorar com a seguinte estrutura até o final do biênio em curso:

I - COMO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Titular: Igor Berbert Macedo . 2. Suplente: David Paixão Santos Simões

Secretaria Municipal de Administração

3. Titular: Domingos Freitas Neto. 4. Suplente: Sandoval Novais Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

5. Titular: Wagner Luís Rocha Oliveira. 6. Suplente: Reynaldo Ramos Alves de Seles.

Secretaria Municipal de Educação

7. Titular: Cássia Vieira Souza. 8. Suplente: Renata Faria Calixto.

Secretaria Municipal de Saúde

9. Titular: Débora Mara Silva Habib 10. Suplente: Silvio Leão Pimental

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br / prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - Fica a Sr^a. Cadmila Alves da Silva, nomeada para atuar como Secretária do referido conselho.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial as contidas no Decreto nº 13, de 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí-Bahia, 14 de janeiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br / prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Licitações



Secretaria Municipal de Agricultura
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Diretoria de Planejamento Licenciamento Ambiental
e Operacional de Meio Ambiente

RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

Licença Ambiental Nº 001/2021

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **VG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ:35.238.491/0001-98, nome fantasia **POSTO 2 DE JULHO** instalada na Av. Professor Otávio Monteiro, 01, Centro Ibicarai –Ba, CEP: 45.745-000. Solicitou manifestação do órgão ambiental municipal para o **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. É de entendimento técnico desse órgão que a atividade está em conformidade, ressalvo condicionantes, com as normas ambientais e urbanísticas deste município e conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, LEI nº 0978, 14 de Dezembro de 2015. Essa Licença Ambiental tem validade de **2 (dois) anos**.

Ibicarai, 13 de janeiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA

FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 03/2021

Condicionantes Propostos

1. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos sistemas de Água/óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou dispensa, emitida pelo INEMA. Apresentar estrutura e definições do gerenciamento dos efluentes líquidos e a construção da caixa separadora e água e óleo, projeto acompanhado pela ART do técnico responsável;
2. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;
3. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento;
4. Apresentar medições e o certificado de calibração dos equipamentos utilizados na mensuração de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
5. Transportar produtos perigosos Classe 3 (**líquido inflamável**) com empresas de transportes devidamente licenciadas;
6. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
7. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - § Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - § Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
8. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água/óleo e encaminhado para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA Nº09/93;
9. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.
10. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978; PRAZO: 30 DIAS
11. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários; PRAZO: 30 DIAS;
12. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
13. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através da perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmos o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa;
14. Efetuar antes do vencimento desta licença teste de estancamento nos tanques de armazenamento do combustível do posto;
15. A constatação da contaminação das águas subterrâneas após a entrada em operação do empreendimento deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
16. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
17. Apresentar **ANUALMENTE** relatório de manutenção preventiva da SAO;
18. Apresentar **ANUALMENTE** relatório de manutenção preventiva do piso da área operacional, das calhas e equipamentos de abastecimento;
19. Apresentar **ANUALMENTE** Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



**Secretaria Municipal de Agricultura
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Diretoria de Planejamento Licenciamento Ambiental
e Operacional de Meio Ambiente**

RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

Licença Ambiental Nº 002/2021

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **GM MODESTO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ:16.687.472/0001-02, nome fantasia **MODESTO GÁS** instalada na Rodovia BR 415, nº 176, km 70, Bairro Sempre Viva, Ibicaraí –Ba, CEP: 45.745-000. Solicitou manifestação do órgão ambiental municipal para o **COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. É de entendimento técnico desse órgão que a atividade está em conformidade, ressalvo concicionantes, com as normas ambientais e urbanísticas deste município e conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, LEI nº 0978, 14 de Dezembro de 2015. Essa Licença Ambiental tem validade de **2 (dois) anos**.

Ibicaraí, 13 de janeiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA
DECRETO Nº 03/2021

FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 03/2021

Condicionantes Propostos

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
5. Atender as recomendações dos procedimentos de segurança correto de descarregamento citados no APP;
6. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários,
7. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
8. Apresentar Cadastro Técnico Federal. PRAZO: 30 (trinta) dias;
9. É nua de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil par o poder público em favor do empreendedor;
10. Apresentar anualmente atualização do PPRA;
11. Apresentar ANUALMENTE o Alvará de Localização e Funcionamento;
12. Apresentar ANUALMENTE Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
13. Exibir placa (s) em locais visíveis, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres:
 - a) PERIGO – INFLAMÁVEL
 - b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA
14. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.